



**PROCESSO TC Nº 07358/18**

**Objeto:** Licitação

**Órgão/Entidade:** Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa

**Exercício:** 2018

**Responsável:** Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – LICITAÇÃO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Procedimento de Chamada Pública nº 10.009/2017 regular, assim como, o contrato e Termos Aditivos 01 e 02 ajustados.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC -02205/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Chamada Pública nº 10.009/2017, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em julgar regular o procedimento de Chamada Pública nº 10.009/2017 em apreço, do contrato e Termos Aditivos 01 e 02 ajustados.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC Nº 07358/18

## I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Chamada Pública nº 10.009/2017, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 8.080/90 e suas alterações posteriores e Portaria nº 1.559/2008 GM/MS, tendo por objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e da população dos municípios pactuados.

Concluída a instrução, a Auditoria registrou a regularidade do Chamamento Público SMS nº 10.009/2017 levado a efeito pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e os Aditivos 01 e 02 ao Contrato 10.610/2018.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento do órgão de Instrução e emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento de Chamada Pública nº 10.009/2017 em apreço, do seu decursivo contrato, bem como dos Termos Aditivos 01 e 02 a esse ajuste celebrados.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na análise realizada pelo Órgão Técnico e conforme consignado pelo Ministério Público de Contas, todos os elementos formais pertinentes ao vertente procedimento de chamamento público, ao contrato dele decorrentes e aos dois aditivos, foram considerados regulares. De acordo com a Auditoria, em linhas gerais constatou-se que: a) houve justificativa de interesse na prorrogação; b) verificou-se que o termo de aditamento foi formalizado tempestivamente; c) foi anexada a comprovação da regularidade fiscal da contratada, com fulcro no art. 55, inciso XIII



**PROCESSO TC Nº 07358/18**

da Lei 8.666/93 e d) os preços praticados de acordo com a tabela SUS, estando presente a vantajosidade econômica da prorrogação contratual.

**III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade do procedimento de Chamada Pública nº 10.009/2017 em apreço, do contrato e Termos Aditivos 01 e 02 a esse ajuste celebrados.

É o voto.

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 07:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO